

Sara de Resende Monteiro	
NOTÁRIA	
Livro	105-A
Fls.	77
8	

ATO REALIZADO POR NOTÁRIO – ESCRITURA PÚBLICA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, nas instalações na Câmara Municipal do Seixal sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, número quarenta e cinco, Seixal, perante mim, **SARA ALEXANDRA DE RESENDE ALVES MONTEIRO (NIF 226 396 355)**, notária com Cartório Notarial sito na Av. dos Metalúrgicos, número cinco-A, Seixal, compareceram como outorgantes: -----

---- **Engº. Joaquim Cesário Cardador dos Santos**, casado, natural da freguesia de Santiago Maior concelho de Beja, com domicílio profissional na morada onde me encontro, o qual intervém na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração** em representação da "**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE CIDADES SAUDÁVEIS**", **NIPC 504 941 569**, com sede na Rua 5 de Outubro, número um, Seixal, qualidade e suficiência de poderes para este ato que verifiquei por: -----

---- a) Estatutos da referida Associação; -----

---- b) Ata número vinte e oito da reunião da Assembleia Intermunicipal, realizada em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze da eleição dos Corpos Sociais e respetiva tomada de posse; -----

---- c) Ata número trinta e um da reunião da Assembleia Intermunicipal, realizada em vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze; -----

---- documentos de que arquivo fotocópias. -----

---- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão número 10835917 4ZY7 válido até 13/05/2020 emitido pela República Portuguesa. -----

---- E POR ELE FOI DITO: -----

---- Que, em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia-Geral Intermunicipal da referida associação, realizada em vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, ALTERA a denominação da sobredita Associação para “ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS” e ALTERA TOTALMENTE os Estatutos da dita Associação, os quais ficam com a redação constante das cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo já conhecem perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura. -----

---- ASSIM O OUTORGOU. -----

---- ARQUIVO AINDA: -----

---- a) Certificado de admissibilidade de Firma ou Denominação comprovativo da admissibilidade da denominação e objeto adotado emitido em 12/11/2015, o qual consultei nesta data em www.portaldaempresa.pt através do código de acesso 2810-5317-1320; -----

---- b) O referido documento complementar. -----

---- Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo.

L. An. Gde. C.

S. M. C. N. C.
S. M. C. N. C.

Conta registada sob o FAC nº 2015001/1424 8

MA

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da Escritura outorgada em dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, iniciada a folha setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número Cento e cinco - A. -----

----- **ESTATUTOS** -----

----- **PREÂMBULO** -----

---- A Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, é uma associação de municípios, de fins específicos, que se rege pelos presentes estatutos e em conformidade com o disposto na Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico das associações de municípios e pelo Decreto-lei 75/2013, de 12 de Agosto. -----

Esta Associação de Municípios, formalmente constituída a 10 de outubro de 1997, teve como denominação original Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, tendo sido aprovada a alteração da sua designação em Assembleia Intermunicipal de 12 dezembro de 2014, devido à necessidade de incorporar uma perspetiva mais inclusiva, acolhendo todos os municípios que assumem a saúde como uma prioridade política, independentemente de serem um território eminentemente urbano ou rural. -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **Princípios Gerais** -----

----- **Artigo Primeiro** -----

----- **Denominação** -----

---- A Associação, pessoa coletiva de direito público de fins específicos, adota a denominação de Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS). -----

----- **Artigo Segundo** -----

----- **Composição** -----

----- A Associação é composta pelos Municípios de Amadora, Barcelos, Barreiro, Bragança, Figueira da Foz, Golegã, Lagoa (Açores), Lisboa, Loures, Lourinhã, Miranda do Corvo, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Ponta Delgada, Porto Santo, Ribeira Grande, Seixal, Serpa, Sesimbra, Setúbal, Torres Vedras, Valongo, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira e Vila Real, podendo integrar outros sob proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Intermunicipal. -----

----- **Artigo Terceiro** -----

----- **Sede** -----

----- A associação tem a sua sede no Seixal, na Rua 5 de Outubro, n.º 1, 2840-501 Seixal, podendo criar delegações em qualquer dos municípios associados. -----

----- **Artigo Quarto** -----

----- **Duração** -----

----- A Associação é constituída por tempo indeterminado. -----

----- **Artigo Quinto** -----

----- **Objeto** -----

----- A Associação é uma Pessoa Coletiva de Direito Público e de fins específicos, nos termos da Lei 45/2008, de 27 de Agosto, tendo por objeto a promoção de políticas locais de saúde, segundo os princípios da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde, nomeadamente: -----

a) Promover os princípios da estratégia Saúde para Todos; -----

b) Intervir e participar ativamente na reflexão e debate nacional sobre as políticas que condicionam a saúde das populações; -----

c) Apoiar e incentivar a construção de estratégias locais de promoção de saúde, de acordo com os princípios da Saúde para Todos, alicerçadas numa intensa colaboração intersectorial e numa ampla participação da comunidade; -----

8 7

- d) Participar na Rede Europeia de Cidades Saudáveis e nos espaços de debate promovidos pela OMS sobre o projeto Cidades Saudáveis e em outras redes com projetos comuns; -----
- e) Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com organismos e entidades que alarguem e reforcem o compromisso na implementação de políticas locais de promoção de saúde; -----
- f) Garantir uma efetiva circulação de informação entre os Municípios sobre a estratégia e as atividades do projeto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde; -----
- g) Promover a troca de experiências e a circulação de informação entre os Municípios sobre as atividades e os projetos que decorrem em Portugal no campo da promoção de saúde; -----
- h) Facilitar a cooperação entre os Municípios da Rede Portuguesa e outras cidades europeias envolvidas no Projeto Cidades Saudáveis, favorecendo o desenvolvimento de iniciativas e ações conjuntas. -----

----- **Artigo Sexto** -----

----- **Colaboração com outras entidades** -----

----- A Associação, através dos Órgãos competentes, poderá estabelecer protocolos de colaboração com organismos públicos ou privados. -----

----- **Artigo Sétimo** -----

----- **Direitos dos Municípios Associados** -----

----- Constituem direitos dos Municípios associados: -----

- a) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários; -----
- b) Participar nos Órgãos da Associação; -----
- c) Auferir os benefícios da atividade da Associação; -----
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação. -----

----- **Artigo Oitavo** -----

----- **Deveres dos Municípios Associados** -----

----- Constituem deveres dos Associados: -----

a) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a realização das suas atividades; -----

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos Órgãos neles previstos;

c) Efetuar a sua contribuição financeira nos termos estabelecidos no artigo 27º dos presentes Estatutos. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **Estrutura e Funcionamento** -----

----- **Secção I** -----

----- **Disposições Legais** -----

----- **Artigo Nono** -----

----- **Enumeração** -----

----- A Associação terá os seguintes Órgãos: -----

1. Assembleia Intermunicipal; -----

2. Conselho de Administração; -----

3. Conselho Fiscal. -----

----- **Secção II** -----

----- **Da Assembleia Intermunicipal** -----

----- **Artigo Décimo** -----

----- **Composição** -----

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por cada uma das Câmaras dos Municípios associados representadas pelos respetivos Presidentes e/ou Vereadores; -----

2. Os Presidentes dos Municípios associados são obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador; -----

3. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa, caso em que é indicado novo membro que completará o mandato do anterior titular. -----

----- **Artigo Décimo Primeiro** -----

----- **Mesa** -----

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, a eleger de entre os seus membros. -----

2. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções. -----

----- **Artigo Décimo Segundo** -----

----- **Competência** -----

----- É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal: -----

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Intermunicipal, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; -----

b) Elaborar o Regimento; -----

c) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e apreciar, em cada das sessões ordinárias, uma informação do Conselho de Administração;

d) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades e respetivo financiamento e os orçamentos de exploração e investimento, bem como as revisões e outras propostas pelo Conselho de Administração; -----

e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunas e convenientes; -----

- f) Aprovar anualmente o relatório de atividades, o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração; -----
- g) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito e de acordo com os limites estabelecidos na lei; -----
- h) Deliberar por proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de novos associados; -----
- i) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração; -----
- j) Proceder a alterações dos presentes Estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração e de harmonia com a legislação aplicável; -----
- k) Fixar, sobre proposta do Conselho de Administração, o mapa de pessoal próprio da Associação; -----
- l) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, respetivas funções e, bem assim, da personalidade para desempenhar tais funções; -----
- m) Deliberar, sobre proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de uma Comissão Técnica junto do Conselho de Administração, respetivas funções e sua composição; -----
- n) Velar pelo cumprimento destes Estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis. -----

----- Artigo Décimo Terceiro -----

----- Reuniões -----

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas pelo Presidente da Mesa. -----

Doc n° _____ Fto _____

Livro n° _____ Fto _____

S. P.

2. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente na sede da Associação uma vez por semestre, em mês, hora e dia certos, previamente fixados pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia, ou outro local a decidir pela Mesa.

3. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de um terço dos Municípios associados. -----

----- **Artigo Décimo Quarto** -----

----- **Requisitos das deliberações** -----

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Órgão, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria. -----

2. A Assembleia Intermunicipal não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos seus associados. A Assembleia Intermunicipal funcionará em segunda convocação meia hora depois da hora marcada. -----

3. A votação faz-se nominalmente, salvo se o Regimento estipular ou o Órgão deliberar outra forma de votação, por proposta de qualquer membro. -----

4. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto. -----

----- **Secção III** -----

----- **Do Concelho de Administração** -----

----- **Artigo Décimo Quinto** -----

----- **Composição** -----

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus elementos, conforme haja, respetivamente, até cinco ou mais de cinco Municípios associados. -----

2. Os titulares do Conselho de Administração são eleitos, através de listas, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada. -----

3. A duração do mandato do Conselho de Administração é de quatro anos e caduca com a eleição de novos membros para os órgãos das autarquias locais. ---

4. O exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia não é compatível com o exercício das funções de Presidente do Conselho de Administração. -----

5. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizar após a verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular. -----

6. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os Órgãos das Autarquias Locais é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração. -----

7. Os Membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao Órgão da Autarquia que representam.

----- **Artigo Décimo Sexto** -----

----- **Competências** -----

----- Compete ao Conselho de Administração: -----

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal; -----

b) Prosseguir os fins da Associação; -----

c) Superintender na gestão e direção dos serviços e do pessoal ao serviço da Associação; -----

d) Propor à Assembleia Intermunicipal a definição dos objetivos prioritários para o ano seguinte face às carências existentes e aos meios disponíveis; -----

- e) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como os Planos e Orçamentos da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal; -----
- f) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da RPMS e dos seus serviços; -----
- g) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da Associação, com exceção dos que, pela sua própria natureza, devam ser exercidos diretamente pelos Órgãos dos Municípios, salvo quando estes o tenham delegado na Associação; -----
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos sócios; -----
- i) Propor à Assembleia Intermunicipal alterações aos Estatutos; -----
- j) Propor à Assembleia Intermunicipal o mapa de pessoal próprio da Associação;
- k) Contratar pessoal a termo certo quando as necessidades de serviço assim o exigirem; -----
- l) Promover a realização bianual de um Fórum dos Projetos dos Municípios associados na Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis; -----
- m) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação do cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, respetivas funções e o nome da personalidade que desempenhará tais funções; -----
- n) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação de uma Comissão Técnica, respetivas funções e sua composição. -----
- o) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal para a criação de Regulamento Interno. -----

----- **Artigo Décimo Sétimo** -----

----- **Competência do Presidente do Conselho de Administração** -----

----- Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respetivos trabalhos; -----

- b) Garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva atividade; -----
- c) Exercer, em caso de empate, o voto de qualidade; -----
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- e) Autorizar o pagamento de despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração; -----
- f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas; -----
- g) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração; -----
- h) Exercer os demais que lhe sejam conferidos por deliberações da Assembleia Intermunicipal ou do Conselho de Administração. -----

----- **Artigo Décimo Oitavo** -----

----- **Competência excecional do Presidente do Conselho de Administração** --

1. O Presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer atos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando, porém, os atos praticados, sujeitos à subsequente ratificação do Conselho. -----
2. O Presidente informará o Conselho do teor dos atos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática. -----

----- **Artigo Décimo Nono** -----

----- **Reuniões** -----

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente na sede da Associação ou em local a designar, no mínimo, uma vez por trimestre, em dia e horas certas, previamente fixados por deliberação sua. -----
2. Reúne extraordinariamente: -----
 - a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade; -----
 - b) Quando um dos seus membros fundadamente o solicitar ao Presidente com a antecedência mínima de 48 horas. -----

Doc n.º _____ Fls _____

Libro n.º _____ Fls _____

S. C.

----- **Artigo Vigésimo** -----

----- **Votação** -----

1. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros efetivos e as votações terão a forma nominal, não contando as abstenções para apuramento da maioria. -----

----- **Secção IV** -----

----- **Do Concelho Fiscal** -----

----- **Artigo Vigésimo Primeiro** -----

----- **Composição** -----

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
2. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos, através de listas, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal. -----
3. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada. -----

----- **Artigo Vigésimo Segundo** -----

----- **Competências** -----

----- **Compete ao Conselho Fiscal:** -----

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório e contas; -----
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial; -----
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração. -----

----- **Artigo Vigésimo Terceiro** -----

----- **Reuniões** -----

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões anuais, para prestar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas, devendo estas ter lugar em período prévio ao envio destes documentos para os membros da Assembleia Intermunicipal. -----

2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo para o efeito ser convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho de Administração. ----

----- **Artigo Vigésimo Quarto** -----

----- **Recurso contencioso** -----

As deliberações definitivas e executórias dos Órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis nos termos em que o podem ser as deliberações dos Órgãos Municipais. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Património, Finanças, Pessoal e Organização Interna** -----

----- **Artigo Vigésimo Quinto** -----

----- **Património e finanças** -----

1. A Associação tem património e finanças próprias. -----

2. O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título. -----

3. Os bens transferidos pelos Municípios que integram a Associação e vice-versa, serão objeto de inventário, a constar da ata de acordo mutuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das atividades a que ficam afetos. -----

4. Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados para a Associação, são transferidos a título gratuito e estão isentos de encargos de qualquer natureza por parte dos Municípios. -----

5. São receitas da Associação: -----

a) O Produto das contribuições dos Municípios associados; -----

S. C.

- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes; -----
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas; -----
- d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos; ----
- e) As dotações, comparticipações e subsídios de que venham a beneficiar; -----
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
- g) O produto de empréstimos; -----
- h) Quaisquer outras receitas permitidas por lei. -----

6. Constituem despesas da Associação, os encargos resultantes da prossecução dos fins específicos que lhe estão confiados, assim como, os decorrentes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos. -----

----- **Artigo Vigésimo Sexto** -----

----- **Contribuições Financeiras** -----

1. A contribuição financeira a que estão obrigados os Municípios associados no termos da alínea c) do artigo 8º será proporcionalmente igual para todos e fixada anualmente por deliberação da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho da Administração. -----

2. A Contribuição referida na alínea anterior é destinada às despesas para a constituição e funcionamento e para o Plano e Orçamento anual da Associação. --

----- **Artigo Vigésimo Sétimo** -----

----- **Do Plano e Orçamento** -----

1. O Orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Intermunicipal. -----

2. Do Orçamento consta a contribuição de cada Município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas receitas de outra natureza. -----

3. O Plano e o Orçamento serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que o aprovará. -----

4. A contribuição estabelecida para cada Município para a constituição ou funcionamento da Associação deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à reversão da contribuição, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação. -----

5. Na elaboração do Orçamento da Associação devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das Autarquias Locais. -----

----- **Artigo Vigésimo Oitavo** -----

----- **Julgamento de contas** -----

1. É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviados pelo Conselho de Administração ao Tribunal de Contas, após a aprovação pela Assembleia Intermunicipal e dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais, as contas respeitantes ao ano anterior. -----

----- **Artigo Vigésimo Nono** -----

----- **Ano económico** -----

O ano económico corresponde ao ano civil. -----

----- **Artigo Trigesimo** -----

----- **Relatório, balanço e contas** -----

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal até 31 de março do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício. -----

2. No relatório o Conselho de Administração exporá detalhadamente e justificará a ação por ele desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de

83 1

efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas. -----

3. O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que os aprovará. -----

----- **Artigo Trigésimo Primeiro** -----

----- **Aplicação do resultado do exercício** -----

----- A importância do saldo da conta de gerência de cada exercício, apurada pelo balanço anual, terá a seguinte aplicação: -----

- a) Dez por cento para a formação de um fundo de reserva obrigatória; -----
- b) Cinquenta por cento para a formação de um fundo de desenvolvimento; -----
- c) O restante será destinado a outras finalidades, conforme deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----

----- **Artigo Trigésimo Segundo** -----

----- **Empréstimos** -----

1. As Associações de Municípios podem contrair empréstimos junto das instituições de crédito. -----

2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria; os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação. -----

3. Os encargos anuais com amortizações e juros de empréstimos a médio e longo prazo contraídos pela Associação relevam, para efeitos dos limites, à capacidade de endividamento dos municípios associados, fixados nos termos do n.º 6 do artigo 15º da Lei n.º 1/87 de 6 de Janeiro. -----

4. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo expresso das Assembleias Municipais e Municípios em causa. -----

----- **Artigo Trigésimo Terceiro** -----

----- **Organização** -----

----- Os Serviços da Associação terão a estrutura orgânica que vier a ser aprovada pela Assembleia Intermunicipal. -----

----- **Artigo Trigésimo Quarto** -----

----- **Administrador-Delegado** -----

1. O Conselho de Administração pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos. -----

2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou gratificação ao Administrador-Delegado de acordo com as funções exercidas. -----

3. Compete ao Administrador-Delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo. -----

4. O exercício das funções de Administrador-Delegado não confere ao respetivo titular a qualidade de funcionário ou agente. -----

5. As funções de Administrador-Delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. -----

----- **Artigo Trigésimo Quinto** -----

----- **Assessoria técnica** -----

----- A Associação de Municípios pode recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de apoio técnico às Autarquias Locais que existam na sua área de implantação. -----

----- **Artigo Trigésimo Sexto** -----

----- **Tutela** -----

A Associação está sujeita à tutela legalmente prevista para os Municípios. -----

----- **Artigo Trigésimo Sétimo** -----

----- Pessoal -----

1. A Associação criará um mapa de pessoal próprio nos termos previstos no artigo 21º da Lei 45/2008, de 27 de Novembro. -----
2. Sempre que as necessidades do serviço o exijam, poder-se-á contratar pessoal a termo certo. -----

----- Capítulo IV -----**----- Disposições Finais -----****----- Artigo Trigésimo Oitavo -----****----- Admissão de Associados -----**

1. Qualquer Município poderá solicitar a sua admissão na Associação através de pedido dirigido ao Conselho de Administração. -----
2. A decisão sobre a admissão de novos associados é tomada pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho de Administração. -----
3. É condição de admissão de municípios associados a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidas pela Associação anteriormente à sua admissão. -----
4. É ainda condição de admissão de novos municípios associados, o preenchimento dos seguintes requisitos: -----
 - 4.1 Compromisso com as orientações da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde e com os princípios da promoção de saúde expressos na Carta de Ottawa, em particular: -----
 - a) Colocar a saúde, considerada como um componente básico do desenvolvimento e um recurso para a vida diária, no topo da agenda política; -----
 - b) Promover a equidade em saúde; -----
 - c) Pugnar pela construção de um ambiente físico, económico e social sustentado e lutar contra as pressões que favorecem o uso e consumo de produtos nocivos, o desperdício e o esgotamento dos recursos, a degradação das condições de vida e o surgimento de ambientes insalubres; -----

d) Promover estilos de vida saudáveis, dando condições e fornecendo os meios necessários e indispensáveis que facilitem escolhas saudáveis por parte dos cidadãos; -----

e) Pugnar por um compromisso político claro e inequívoco a favor da saúde e da equidade em todos os setores, desenvolvendo abordagens intersectoriais e interinstitucionais da saúde e dos seus pré-requisitos; -----

f) Dinamizar e aprofundar a participação da comunidade na gestão e decisão sobre os assuntos coletivos, em particular no que diz respeito à saúde, condições de vida e bem-estar; -----

4.2 Compromisso institucional formal dos Órgãos do Município, Câmara e Assembleia Municipal, no apoio e suporte político do Projeto; -----

a) Existência de uma comissão interinstitucional responsável pela definição da estratégia e a fixação dos seus objetivos centrais e que garanta o desenvolvimento do Projeto, nomeadamente através de uma estrutura técnica que concretize as orientações definidas e assegure a coordenação operacional do respetivo Projeto; -----

b) Existência de uma personalidade reconhecida como responsável político do Projeto e uma outra como coordenadora técnica; -----

c) Dar passos no sentido do desenvolvimento de uma estratégia de promoção de saúde orientada de acordo com os princípios da Saúde para Todos com vista à constituição futura de um Plano de Saúde do Município. -----

----- **Artigo Trigésimo Nono** -----

----- **Observador** -----

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a atribuição do estatuto de Observador a qualquer Município que, não reunindo embora todos os requisitos previstos no artigo anterior, deseje ainda assim acompanhar os trabalhos da Associação. -----

2. À condição de Observador não é aplicável o disposto nos artigos 7º e 8º dos presentes Estatutos e referentes a direitos e deveres dos Municípios associados. -----

----- **Artigo Quadragésimo** -----

----- **Abandono da Associação** -----

A decisão de abandono da Associação tomada por qualquer membro associado implica a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação. -----

----- **Artigo Quadragésimo Primeiro** -----

----- **Regulamento Interno** -----

1. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, um projeto de Regulamento Interno. -----

2. Esse Regulamento Interno deverá estabelecer, em particular, as competências e composição da Comissão Técnica e do Coordenador Técnico da Rede Portuguesa das Municípios Saudáveis e todos os passos do processo de candidatura dos municípios que desejem integrar a Associação. -----

3. No caso em que a candidatura de um dos Municípios constituintes não preencher todos os requisitos constantes dos Estatutos e Regulamento Interno, esse Município passará automaticamente à condição de Observador prevista no Artigo 40º dos presentes Estatutos. -----

----- **Artigo Quadragésimo Segundo** -----

----- **Alterações Estatutárias** -----

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por Deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho de Administração. -----

2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião. -----

----- **Artigo Quadragésimo Terceiro** -----

----- Regime jurídico aplicável -----

A Associação rege-se pelas disposições de direito público, designadamente: -----

a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública; -----

b) Código dos Contratos Públicos; -----

c) Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas; -----

d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa. -----

----- Artigo Quadragésimo Quarto -----

----- Extinção da Associação -----

----- A Associação extingue-se pelo preenchimento do seu fim ou por deliberação de todos os municípios associados. -----

h. Aníbal - C.

— J. Nogueira,

Sendo o seu defeito